



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

CONTRATO N.º 045/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC, E JORGE LACERDA ADVOGADOS.

PREÂMBULO - DAS PARTES

CONTRATANTE: Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira , Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILSON LISCZKOVSKI**, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG nº 1.455.321 SSP-SC e inscrito no CPF sob o nº 494.023.829-68, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: Empresa JORGE LACERDA ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 31.975.472/0001-93 com sede na R PADRE ROMA, N° 482, bairro CENTRO na Cidade de FLORIANÓPOLIS/SC, CEP: 88.010-090, neste ato representada pela Sra. Ana Maria Garcia, brasileira, advogada inscrita na OAB-SC sob o nº 48.474, portadora do RG 454709-6 e inscrita no CPF nº 094.318.849-09, residente e domiciliado à Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos nº 2334, apartamento 601, Florianópolis – SC, CEP: 88015-702, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

Celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam.

FUNDAMENTO LEGAL:

A sua formalização está autorizada no processo de contratação, com fulcro artigo 37, inciso XXI da CRFB/88; artigos 2º, caput, 13, incisos, II, III e V, 25, inciso II, 25, § 1º todos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.906/94, artigos 3-A e artigo 5º do Código de Ética e Disciplina da OAB e Lei Federal nº 14.039/2020;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA CONSISTENTES NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO JURÍDICO PERANTE O TCE/SC DAS CONTAS DE MANDATO 2020/2021 E AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL PERANTE O TCE/SC VISANDO O RECEBIMENTO DE RECURSOS PROVENIENTES DO GOVERNO DO ESTADO E GOVERDO FEDERAL, conforme especificações da Dispensa 004.2022 e deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA CONSISTENTES NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO JURÍDICO PERANTE O TCE/SC DAS CONTAS DE MANDATO 2020/2021 E AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL PERANTE O TCE/SC VISANDO O RECEBIMENTO DE RECURSOS PROVENIENTES DO GOVERNO DO ESTADO E GOVERDO FEDERAL	MÊS	06	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



2.1. O preço total ajustado para a execução do serviço objeto do presente contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

2.2. O pagamento à vencedora será efetuado em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, através de crédito em conta corrente, até 30 dias, com primeira parcela prevista para junho, mediante a apresentação da Nota Fiscal relativa aos serviços, que deverá constar o nº da Autorização de Fornecimento, nº de empenho e o número do banco, agência e conta bancária da empresa, para o depósito na emissão da Nota Fiscal;

2.3. Para emissão da Autorização de fornecimento e empenho a CONTRATADA deve encaminhar a Secretaria de Administração os documentos comprobatórios dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE:

1. Em havendo continuidade contratual fica estabelecido que o valor será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sendo que o reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA, mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses. O reajuste será formalizado por apostilamento, de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

1.1. Se a solicitação não for protocolada nesse prazo, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do protocolo.

CLÁUSULA QUARTA – DO SERVIÇO:

a) Acompanhamento jurídico perante o TCE/SC das prestações de contas do mandato 2020/2021;

b) Ajuizamento de ação judicial perante o TCE/SC visando o recebimento dos recursos do Governo Estadual e Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:

O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2022, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 de Lei 8.666/93 atualizada, até o limite de 60 meses, caso haja interesse da Administração, através de termos aditivos assinados entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir as despesas decorrentes da presente Licitação serão empregadas às dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Major Vieira - SC, relativo ao orçamento do exercício de 2022 com as seguintes classificações: *03.01 Sec. De Administração e Planejamento – 2.003 Manut da Sec Mun de Adm, Finan e Planejamento – 3.1.90.00 Aplicações Diretas.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:

Este contrato vincula-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2022, PROCESSO LICITATÓRIO 037/2022, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizadas, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

Parágrafo Primeiro: a CONTRATADA ficará obrigada a:

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

3. Apresentar, sempre que solicitado, esclarecimentos necessários a CONTRATANTE;

4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas exigidas por Lei;



5. Providenciar a imediata correção das deficiências a pontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;
6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto a condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Segundo: a CONTRATANTE, ficará obrigada a:

1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

- 9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão com as consequências legais previstas na Seção V do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. A sua inexecução total ou parcial sujeitará à **CONTRATADA** às sanções administrativas na forma prevista na Seção II - Das Sanções Administrativas - Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93.
- 9.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:
 - a) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 atualizada;
 - b) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

À contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais e deste contrato poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor total do objeto não entregue ou entregue em desconformidade com o contrato, recolhida no prazo máximo de quinze (15) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Major Vieira, por prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura Municipal de Major Vieira pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do objeto da dispensa, indenizando o contratado pelos serviços até então efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO:

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES:

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. Será designada como gestor e responsável administrativo do contrato o Sr. Adilson Lisczkovski, Prefeito Municipal, a qual compete por acompanhar, gerir e administrar a execução do contrato.
2. A fiscalização do objeto deste contrato será feita pelo CONTRATANTE, sendo designado para este fim o Sr. Ivan Dutra, servidor do município, cabendo-lhe as inspeções, orientações gerais à CONTRATADA/EMPRESA quanto aos serviços, o "atesto / certificado" e o encaminhamento ao setor responsável para aceitação e liquidação prevista na Lei nº 4.320, de 1964.
3. Ao fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 consolidada).
4. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA(O), até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições nos serviços técnicos, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93 consolidada).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo na imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira/SC, 14 de junho de 2022.

Prefeito de Major Vieira
ADILSON LISCZKOVSKI
CONTRATANTE

JORGE LACERDA ADVOGADOS
Ana Maria Garcia
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:
